

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E**  
**DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (DHJUS)**  
**DOUTORADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS**  
**HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (DR/DHJUS)**

**APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ACORDO DE NÃO**  
**PERSECUÇÃO PENAL: UMA PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE PORTO VELHO**

**APPLICATION OF RESTORATIVE JUSTICE IN THE NON-PROSECUTION**  
**AGREEMENT: A PROPOSAL FOR INSTITUTIONAL USE FOR CRIMINAL**  
**PROSECUTOR'S OFFICES IN PORTO VELHO**

**APLICACIÓN DE LA JUSTICIA RESTAURATIVA EN EL ACUERDO DE NO**  
**PROCESAMIENTO: UNA PROPUESTA DE USO INSTITUCIONAL PARA LAS**  
**MINISTRÍAS PENALES DE PORTO VELHO**

Jorge Romcy Auad Filho<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este trabalho de pesquisa consiste no estudo da utilização da justiça restaurativa na celebração do acordo de não persecução penal – ANPP, abordando sua

---

<sup>1</sup> Especialista em Ciências Criminais pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL e em Direito Constitucional pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Doutorando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Promotor de Justiça do Estado de Rondônia.

aplicação em termos sistemático e institucional, no âmbito das promotorias de justiça criminais de Porto Velho/RO. O estudo gira em torno da possibilidade de aplicação da justiça restaurativa nos acordos de não persecução penal, sua viabilidade jurídica, bem como a adoção de mecanismos de operacionalidade institucional e interdisciplinar, com o propósito de apresentação de uma solução prática e aplicada para o problema.

**Palavras-chave:** Acordo de não persecução penal. Justiça Restaurativa. Aplicação institucionalizada.

## **ABSTRACT**

This research study examines the use of restorative justice in non-prosecution agreements (NPAs), addressing its systematic and institutional application within the criminal prosecutor's offices of Porto Velho, Rondônia. The study focuses on the feasibility of applying restorative justice in non-prosecution agreements, its legal feasibility, and the adoption of institutional and interdisciplinary operational mechanisms, with the aim of presenting a practical and applied solution to the problem.

**Keywords:** Non-prosecution agreement. Restorative Justice. Institutionalized application.

## **INTRODUÇÃO**

A Lei nº 13.964/2019, instituindo o chamado acordo de não persecução penal - ANPP, permitiu ao Ministério Público celebrar com o investigado – acompanhado de seu advogado - um negócio jurídico que impedisse a instauração do processo, em troca do cumprimento de algumas condições. A sua regulação, em especial na nova redação dada ao artigo 28 – A, inciso V, do Código de Processo Penal, abriu um espaço normativo para que as reais partes envolvidas no conflito (vítima, autor do fato e comunidade) participassem efetivamente do ANPP e dispusessem, de maneira dialogada, a melhor forma de resolução do conflito, utilizando métodos restaurativos.

Relevante é que tais acordos penais não se voltem a uma resposta puramente retributiva, visando apenas a redução de passivos de casos a eles submetidos. Devem adotar, sempre que possível, o viés restaurativo para a busca da paz social, observância dos direitos humanos e interesses reais das partes diretamente envolvidas no conflito (vítima e autor do fato), bem como de seus familiares e comunidade, por meio do diálogo e acompanhamento interdisciplinar, exprimindo seus sentimentos e acertando a melhor solução para o problema, com a reparação dos danos do ofendido e admissão de responsabilidade ativa por parte do ofensor, ambos auxiliados pela comunidade para uma construtiva mudança de vida.

Nesse ponto, a par de se observar a viabilidade prática e jurídica da aplicação da justiça restaurativa, a pesquisa focou em responder como se daria essa aplicação, sempre voltado ao prisma da institucionalização, sistematização e aplicabilidade prática, voltada a mudança e evolução da vida social.

## **DESENVOLVIMENTO**

O ANPP tem potencial para de se tornar um importante e relevante instrumento de aplicação da justiça restaurativa na seara criminal. Na verdade, o ANPP pode ser a porta de entrada da justiça restaurativa para a resolução dos casos criminais.

A insuficiência do modelo meramente retributivo, como resposta ao enfrentamento do fenômeno criminológico, ensejou a busca por outros parâmetros alternativos de como deve o sistema de justiça criminal tratar o problema.

A justiça restaurativa, como resposta aos conflitos sociais, incluídos os que se apresentam na seara penal, tem se mostrado como uma nova maneira de solucionar o evento criminoso.

Pela justiça restaurativa, proporciona-se que os reais envolvidos no conflito expressem, livremente, seus sentimentos e dores, dialogando francamente e encontrando, consensualmente, eles próprios, através de uma conversa direta e construtiva, a melhor maneira de resolver aquele fato violador da harmonia entre eles e que se enquadra como fato criminoso por lei.

O acordo de não persecução penal – ANPP, além de permitir a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa, pelo fato de se embasar na consensualidade, tem absoluta consonância com esse novo método de se fazer justiça pelo diálogo e pela autorregulação das partes envolvidas. E o Ministério Público, sendo titular da pretensão punitiva estatal da maioria dos crimes, possui uma responsabilidade evidente em formular uma política pública institucional voltada à aplicação dos métodos restaurativos em sua atuação penal, sendo os ANPPs, evidentemente, um dos instrumentos para sua efetivação. O maior desafio é institucionalizar a aplicação da justiça restaurativa nos ANPPs.

A estruturação, padronização e capacitação dos integrantes da instituição acerca do modelo restaurativo e sua inserção na celebração dos ANPPs, revelam-se imprescindíveis, sob pena de termos apenas iniciativas honrosas, mas isoladas, bem como a utilização do referido negócio jurídico-penal como mero instrumento para finalização rápida de casos criminais, sem atentar para a satisfação dos interesses reais dos envolvidos nele.

Nas promotorias de justiça criminais de Porto Velho, assim como em muitas unidades estaduais do Ministério Público brasileiro, a exceção de eventuais iniciativas em casos isolados, são aplicadas sistematicamente o viés retributivo ao ANPP, sem se atentar para a possibilidade de mudança de abordagem no enfrentamento da criminalidade, passando a adotar um modelo restaurativo na realização dessa nova forma de negócio jurídico-penal.

Não há, portanto, institucionalização da aplicação da justiça restaurativa especificamente na celebração dos acordos de não persecução penal no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, o que dificulta a adoção do modelo restaurativo.

Nesse contexto, apresenta-se fundamental a sistematização institucionalizada de práticas restaurativas no âmbito dos acordos de não persecução penal celebrados no Ministério Público do Estado de Rondônia.

Diante disso, este trabalho de pesquisa tem como objetivo geral apresentar a institucionalização no âmbito do Ministério Público de práticas restaurativas em sede de acordos de não persecução penal. A metodologia adotada foi de abordagem qualitativa e de natureza aplicada, com objetivo eminentemente exploratório. Utilizou-se de informações, por meio de formulário enviado às unidades estaduais do Ministério Público e requerimento de informações à

Corregedoria-Geral do Ministério Público de Rondônia, bem como pesquisa bibliográfica e documental, com análise de dados de forma contextualizada e comparativa.

Como produto da pesquisa, propô-se projeto intitulado ANPP DIALOGADO, com instituição de núcleo de práticas restaurativas, fluxo procedimental e termo de cooperação interinstitucional e interdisciplinar, visando à institucionalização da adoção da justiça restaurativa, especificamente nos acordos de não persecução penal, primacialmente nas promotorias de justiça criminais de Porto Velho.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa concluiu que a estruturação, padronização e capacitação dos integrantes da instituição acerca do paradigma restaurativo e sua inserção na celebração dos ANPPs, revelam-se imprescindíveis, sob pena de termos apenas iniciativas honrosas, mas isoladas, bem como a utilização do referido negócio jurídico-penal como mero instrumento para finalização rápida de casos criminais, sem atentar para a satisfação dos interesses reais dos envolvidos nele.

A ausência de um modo estruturado e uniforme de atuação no âmbito do Ministério Público dificulta e desestimula a utilização sistemática de práticas restaurativas no momento da celebração dos acordos de não persecução penal. A longo prazo, a não institucionalização pode acarretar a solidificação da utilização do referido negócio jurídico-penal, somente ou primordialmente, como mero instrumento para finalização rápida de casos criminais, como já ocorreu com outros instrumentos consensuais de processo penal.

Passados três anos de vigência do ANPP, é necessário que o Ministério Público avance nesse aspecto de institucionalizar a adoção do paradigma restaurativo especificamente para esse importante instrumento negocial-penal, de forma estruturada, uniforme e permanente, para que se possa alcançar efetivamente a solução dos conflitos criminais com essa nova visão restauradora, de garantia aos direitos humanos e atendimento dos reais interesses e necessidades dos envolvidos no conflito, com participação interinstitucional e viés interdisciplinar.

Ao propor o projeto ANPP DIALOGADO, como forma de produto da presente pesquisa acadêmica, pretende-se auxiliar na efetivação dessa política institucional no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, iniciando-

se pelas promotorias de justiça criminais da comarca de Porto Velho, com possibilidade posteriormente de extensão para todo o estado.

## **REFERÊNCIAS**

ACHUTTI, Daniel. **Modelos contemporâneos de justiça criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ARLÉ, Daniele de Guimarães Germano. **A justiça restaurativa e o Ministério Público Brasileiro**. 1ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Acordo de não persecução penal**. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

FILGUEIRA, Elisandra Barbosa Fernandes. **Justiça restaurativa no sistema penal e processual penal como forma de concretização do estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

GUIMARÃES, Leisa Mara Silva. **Ministério Público resolutivo no enfoque do acesso à justiça** – Coleção Direitos fundamentais e acesso à justiça no estado constitucional de direito em crise – Coordenação: Gregório Assagra de Almeida. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

MENEZES, Daniel Feitosa de. **Resolução consensual de conflitos criminais com aportes da justiça restaurativa**. 1ª ed. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

SALIBA, Marcelo Gonçalves. **Justiça restaurativa e paradigma punitivo**. Curitiba: Juruá, 2009.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. 4ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2022.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo.  
4ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2020.